



Município de Mourão  
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

## EDITAL

### NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO

**JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES**, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

**TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Mourão, na sua reunião ordinária de 6 de setembro de 2023, deliberou aprovar as Normas Gerais de Utilização da Praia Fluvial de Mourão, que a seguir se transcrevem:

#### ***"Normas Gerais de Utilização da Praia Fluvial de Mourão"***

*O turismo é um dos principais setores da economia portuguesa e as praias fluviais desempenham um papel fundamental no fortalecimento do setor, atuando como um meio de dinamização local e na recreação, lazer e qualidade de vida das populações.*

*As características das praias fluviais, como a segurança, a proximidade à natureza, a excelência dos equipamentos e a tranquilidade são fatores preponderantes que demarcam estas praias daquelas do litoral e são espaços que devem contribuir para a criação de ambientes promotores da saúde e do bem-estar das populações.*

*A Praia Fluvial de Mourão, inaugurada em julho de 2017, tem todas as características ambientais, de segurança e de conforto, oferecendo a todos os visitantes e utentes um conjunto de infraestruturas e equipamentos para as pessoas com mobilidade reduzida, constituindo um marco indelével na vivência e no turismo do concelho de Mourão, não só pelo conjunto de infraestruturas e equipamentos que coloca ao dispor dos seus visitantes e utentes, mas também pela sua localização e paisagens únicas, pela qualidade e temperatura da água, proporcionando momentos de lazer a todos que a visitam.*

*Com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi transferida para os municípios a competência para a gestão das praias integradas no domínio público do Estado, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres; competência esta que foi concretizada através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro. A competência transferida para os Municípios inclui, designadamente, a limpeza dos espaços balneares e a manutenção, conservação e reparação das infraestruturas e equipamentos aí*



**Município de Mourão**  
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

*existentes, bem como a exploração económica dos espaços em questão e a sua fiscalização; outrossim, a competência para assegurar a atividade de assistência a banhistas.*

*Assim, torna-se fundamental estabelecer as seguintes normas de conduta a observar na Praia, com o intuito de preservar a qualidade da água, por um lado, e o espaço envolvente, por outro, com o objetivo de manter um nível de qualidade e de exigência que garanta e perpetue as infraestruturas e equipamentos existentes:*

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Leis habilitantes**

*As presentes Normas têm como leis habilitante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado e o Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, denominado pelo acrónimo POAAP, cujo regulamento foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, publicado no Diário da República, 1.ª Série, N.º 150, de 4 de agosto de 2006.*

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

*As presentes normas gerais de utilização aplicam-se à Praia Fluvial de Mourão, sita na freguesia de Mourão, concelho de Mourão.*

#### **Artigo 3.º**

##### **Objeto**

*As presentes normas gerais de utilização visam estabelecer e disciplinar o funcionamento, a utilização, a cedência dos espaços, bem como as normas de conduta a observar pelos utentes da Praia Fluvial de Mourão.*

#### **Artigo 4.º**

##### **Definições**

*Para efeitos das presentes Normas, considera-se:*

a) «Apoios de praia» – o núcleo básico de funções e serviços infraestruturados que, completo, integra vestiários, balneários, instalações sanitárias, postos de socorros, comunicações de



**Município de Mourão**

[www.cm-mourao.pt](http://www.cm-mourao.pt)

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

*emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza de praia e recolha de lixo, podendo ainda e complementarmente, assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais;*

*b) «Apoios balneares» – as instalações, de caráter temporário e amovível, destinadas a proporcionar maior conforto e segurança na utilização balnear, situadas no areal, designadamente, pranchas flutuadoras, barracas, toldos e chapéus de sol para abrigo de banhistas, estruturas para abrigo de embarcações, seus utensílios e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversão aquáticas;*

*c) «Apoios à prática desportiva e recreativa» - as instalações, de caráter amovível, para apoio à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, que inclui nomeadamente instalações para desportos náuticos e diversões aquáticas, para abrigo de embarcações e seus utensílios, instalações para pequenos jogos de ar livre e recreio infantil;*

*d) «Praias de águas fluviais e lacustres» - as que se encontrem qualificadas como tal por diploma legal;*

*e) «Assistência a banhistas» - o exercício de atividades de informação, vigilância, salvamento e prestação de socorro por nadadores salvadores;*

*f) «Época balnear» o período de tempo em que se prevê uma grande afluência de banhistas, fixado anualmente por determinação administrativa da autoridade competente, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas;*

*g) «Equipamentos» - os núcleos de funções e serviços que não correspondam a apoio de praia, nomeadamente estabelecimentos e de restauração e ou de bebidas, nos termos da legislação aplicável;*

*h) «Areal» — zona de fraco declive, contígua à margem da albufeira, constituída por depósitos de sedimentos não consolidados, tais como areias e calhaus, sem ou com pouca vegetação e formada pela ação das águas, ventos e outros agentes naturais ou artificiais, podendo variar mediante as alterações das condições morfológicas do areal;*

*i) «Concessão ou licença de utilização» - autorização de utilização privativa da margem dominial, ou parte dela, destinada à instalação de apoios recreativos e equipamentos, com uma delimitação e prazo determinados, com o objetivo de prestar as funções e serviços de apoio às atividades secundárias;*

*j) «Estacionamento regularizado» — área destinada a estacionamento, devidamente delimitada, com superfície regularizada e revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais, onde as vias de circulação e lugares de estacionamento estão devidamente assinaladas;*

*l) «Frente de praia» – linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear, separando-a do plano de água associado;*



**Município de Mourão**  
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

- m) «Licença ou concessão balnear» — autorização de utilização privativa de uma praia, ou parte dela, destinada à instalação em área delimitada e por prazo determinado dos respetivos apoios de praia, apoios balneares, apoios recreativos e equipamentos, com o objetivo de prestar as funções e serviços de apoio ao uso balnear;
- n) «Meios náuticos» — todos os veículos flutuantes autónomos, motorizados ou com quaisquer dispositivos auxiliares para tração como sejam o caso de velas, remos, pedais ou outros em meio aquático, com capacidade de transporte de um ou mais passageiros;
- o) «Plano de água» — totalidade da superfície do volume de água retido pela barragem em cada momento, cuja cota altimétrica máxima iguala o NPA;
- p) «Recreio e lazer» — Conjunto de funções e atividades destinadas ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas conexas;
- q) «Recreio náutico» — conjunto de atividades que envolvem embarcações de recreio;
- r) «Zona balnear» - As zonas balneares são os locais definidos/assinalados em águas balneares onde, em média, durante a época balnear, se encontra a maioria dos banhistas.
- s) «Zona vigiada» — correspondente à área do plano de água associado sujeita a vigilância, onde é garantido o socorro a banhistas, com extensão igual à de frente de praia objeto de licença ou concessão, incluindo a zona de banhos, os canais para meios náuticos e o plano de água associado a atividades desportivas de deslize e com meios náuticos não motorizados.

## **Artigo 5.º**

### **Funcionamento e Gestão**

1. A manutenção, conservação e gestão da Praia Fluvial de Mourão, integrada no domínio público do Estado, é da competência do Município de Mourão, competindo-lhe, designadamente:
- a) Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos;
- b) Garantir a manutenção, conservação e gestão do abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
- c) Garantir a manutenção, conservação e gestão de equipamentos e apoios de praia, sem prejuízo do previsto em caso de concessão e autorização de equipamentos, apoios de praia ou similares na zona balnear;
- d) Garantir a manutenção, conservação e gestão de equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento e acessos à água;
- e) Assegurar a atividade de assistência a banhistas, garantindo a presença de nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional.



**Município de Mourão**  
[www.cm-mourao.pt](http://www.cm-mourao.pt)

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

2. *Fica excecionada da alínea a) do número anterior, a zona concessionada ao explorador do bar e esplanada da Praia Fluvial de Mourão, a quem compete assegurar, a expensas suas, a limpeza da área concessionada, bem como a recolha dos resíduos decorrentes de consumos no estabelecimento na área concessionada.*
3. *As datas de abertura e encerramento da época balnear serão as constantes a nível legal, podendo ser alteradas, excecionalmente, pelo Município, com aviso prévio, sempre que seja necessário realizar obras de beneficiação ou por outro motivo considerado pertinente.*
4. *Durante a época balnear, toda a frente de praia possui serviço de vigilância, assegurado por nadadores salvadores, em horário a afixar no local.*

**CAPÍTULO II**  
**UTILIZAÇÃO**

**Artigo 6.º**  
**Objetivos**

*O regime de utilização e ocupação da Praia Fluvial de Mourão tem como objetivos:*

- a) *A saúde e a segurança dos banhistas;*
- b) *A proteção da integridade biofísica e da sustentabilidade dos sistemas naturais;*
- c) *A fruição do uso balnear e a qualificação dos serviços prestados nas zonas balneares;*
- d) *O zonamento e o condicionamento das utilizações e ocupações das áreas balneares;*
- e) *A eficaz gestão da relação entre a exploração do espaço da zona balnear e os serviços comuns de utilidade pública.*

**Artigo 7.º**  
**Infraestruturas e equipamentos**

1. *A Zona Balnear contempla:*
  - a) *Acesso viário e pedonal;*
  - b) *Parque de estacionamento para os utilizadores e para pessoas com mobilidade reduzida e para veículos de socorro;*
  - c) *Zona de apoio balnear*
  - d) *Areal e relvado;*
  - e) *Zona de toldos e chapéus de sol;*
  - f) *Área de recreio e lazer no areal;*
  - g) *Zona de apoio ao recreio náutico;*
  - h) *Estabelecimento de restauração e bebidas.*



**Município de Mourão**  
[www.cm-mourao.pt](http://www.cm-mourao.pt)

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

2. *A Zona de apoio balnear contempla:*
  - a) *Infraestruturas de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;*
  - b) *Instalações sanitárias para ambos os sexos;*
  - c) *Instalação sanitária adaptada a pessoas com mobilidade reduzida de ambos os sexos;*
  - d) *Lava-pés exterior;*
  - e) *Posto de Primeiros Socorros;*
  - f) *Vigilância, assistência e salvamento a banhistas;*
  - g) *Informação aos utentes;*
  - h) *Recolha de lixo;*
  - i) *Limpeza da praia.*
3. *A Praia Fluvial de Mourão contempla ainda uma zona destinada a atividades de recreio náutico, delimitada na Planta em anexo às presentes normas.*
4. *São disponibilizados equipamentos de apoio a utentes com limitações de mobilidade, tal como cadeira de rodas anfíbia flutuante, canadianas anfíbias e andarilho anfíbio, durante a época balnear, durante o horário de funcionamento da vigilância da praia.*

**Artigo 8.º**

**Utilização da Zona Balnear**

1. *Os utilizadores da Zona Balnear da Praia Fluvial de Mourão deverão ser responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, bem como pela dos seus familiares dependentes, devendo acatar, respeitosamente, as ordens transmitidas pelo pessoal de serviço.*
2. *Não é permitida a permanência de utilizadores que:*
  - a) *Indiciem estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias estupefacientes;*
  - b) *Perturbem o ambiente, outros utilizadores que se comportem de forma contrária às disposições das presentes normas;*
  - c) *Desrespeitem de forma ostensiva e intencional as condições de acessibilidades existentes.*
3. *Os utilizadores que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do número anterior, podem ser expulsos pelo pessoal de serviço, com recurso, caso se justifique, às forças de segurança.*
4. *A zona de banho encontra-se delimitada por boiás, não devendo o utilizador ultrapassá-la.*
5. *Os utilizadores são obrigados a respeitar a sinalética existente no local, bem como as determinações emanadas pelos nadadores salvadores, quando não contrárias à lei, e todas as disposições regulamentares.*

**Artigo 9.º**

**Condutas proibidas**



**Município de Mourão**

[www.cm-mourao.pt](http://www.cm-mourao.pt)

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

*É expressamente proibido em toda a Praia Fluvial:*

- a) *A entrada de pessoas estranhas aos serviços, nas áreas reservadas aos mesmos e assim identificadas;*
- b) *Deitar lixo ou qualquer tipo de objetos para o chão, fora dos recipientes existentes para o efeito;*
- c) *Danificar o relvado e espaços de sombra existentes, as estruturas e/ou qualquer outro equipamento da Zona Balnear;*
- d) *Poluir o plano de água;*
- e) *Provocar e/ou participar em comportamentos que desrespeitem os outros utilizadores ou pessoal de serviço;*
- f) *Transportar qualquer tipo de comida, bebida ou respetivos recipientes para a zona de banhos;*
- g) *Transportar para a zona de banhos objetos que possam constituir perigo para os restantes utilizadores, tais como equipamentos rígidos ou adornos pessoais*
- h) *Desrespeitar os limites de velocidade estabelecidos;*
- i) *A circulação com veículos motorizados, com exceção das viaturas para carga e descarga e meios de socorro;*
- j) *A utilização de motos de água e jet-ski;*
- k) *A prática de paraquedismo rebocado por embarcações ou outras formas de reboques;*
- l) *A lavagem e o abandono de embarcações;*
- m) *O estacionamento de embarcações, exceto nos locais previstos para o efeito;*
- n) *A circulação e/ou permanência de animais de companhia no espaço da Zona Balnear, com exceção dos cães-guia, desde que:*
  - i. *Estejam devidamente identificados como tal;*
  - ii. *Possuam o respetivo boletim sanitário devidamente atualizado e não apresentem sinais evidentes de ectoparasitas;*
  - iii. *Não representem perigo para os banhistas e demais utilizadores da praia;*
  - iv. *Os animais de companhia, que não se integrem na categoria de cães-guia, poderão ter acesso ao espaço fora da área da Zona Balnear, devidamente identificada para o efeito, desde que devidamente açaimados e presos por corrente ou trela. Não é permitido que os animais dejetem em qualquer das áreas fora da Zona Balnear, a menos que o acompanhante apanhe o dejetos, colocando-o em saco próprio e depositando-o de forma salubre numa papeleira ou contentor;*
- o) *A entrada no plano de água acompanhado de animais;*
- p) *A utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora e instrumentos musicais, salvo com autorização prévia e expressa do Município ou qualquer outra entidade competente;*



**Município de Mourão**  
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

- q) *A afixação, por qualquer que seja a forma, de cartazes, anúncios ou outro material similar, na zona da Praia Fluvial;*
- r) *A entrada na água com roupa inapropriada (t-shirt, calças, saias, vestidos ou outra);*
- s) *Foguear;*
- t) *O uso de fogo-de-artifício e explosivos;*
- u) *Pescar*
- v) *Acampar com recurso a tendas, barracas, conjuntos de mesas, bancos e cadeiras de refeições, entre outros (com exceção de tapas-ventos, chapéus de sol ou abrigo solar para crianças).*
- w) *O comércio, a prestação de serviços e a realização de eventos sem que exista licenciamento prévio devidamente autorizado;*
- x) *O estacionamento de veículos fora dos limites dos parques de estacionamento.*

#### **Artigo 10.º**

##### **Condutas proibidas na zona de visibilidade dos nadadores-salvadores**

*Para além das proibições previstas no artigo anterior, é expressamente proibido na zona de visibilidade dos nadadores-salvadores, colocar quaisquer objetos que de alguma forma possam constituir perigo, dificultar a visibilidade e a manobra dos nadadores-salvadores, tais como chapéus de sol, tapas-vento tendas, pranchas de surf ou outros dispositivos rígidos, bem como objetos de adorno pessoais.*

### **CAPÍTULO III**

#### **NORMAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURAS**

#### **Artigo 11.º**

##### **Instalações balneárias e sanitárias**

1. *A Zona Balnear encontra-se equipada com instalações balneárias e sanitárias para ambos os sexos, dispondo ainda de instalações adaptadas a pessoas com mobilidade reduzida, que estão abertas ao público durante toda a época balnear.*
2. *A utilização das instalações sanitárias é gratuita.*
3. *A limpeza e conservação das instalações sanitárias, no período da época balnear, é da responsabilidade do Município, exceto em caso de acordo prévio com o concessionário do bar da Praia.*
4. *As instalações balneárias e sanitárias deverão sempre ser deixadas asseadas após cada utilização, exigindo-se a cada utilizador o respeito pelas boas condições de higiene.*
5. *O utilizador da praia deve comunicar, de imediato aos nadadores salvadores, sempre que detete alguma falha ou degradação nos equipamentos ou infraestruturas existentes.*



Município de Mourão  
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

### **Artigo 12.º**

#### **Estabelecimento de restauração e bebidas**

*A exploração do estabelecimento de restauração e bebidas está sujeita a concessão através de procedimento concursal público, devidamente regulamentado, aprovado pela Câmara Municipal e publicado.*

### **Artigo 13.º**

#### **Outros apoios de praia ou destinados ao recreio náutico**

- 1. A Zona balnear poderá ainda vir a albergar outros apoios de praia que poderão vir a ser atribuídos e utilizados, em conjunto ou em separado, para as atividades ou prestação de serviços que a Câmara Municipal decida em cada época balnear.*
- 2. Qualquer concessionário ou titular do direito de ocupação fica sujeito ao cumprimento e respeito das presentes Normas.*

### **Artigo 14.º**

#### **Embarcações e Canal de acesso**

- 1. À exceção das motas de água e jet-ski, o plano de água da Praia Fluvial de Mourão permite a utilização de embarcações motorizadas e não motorizadas, incluindo gaivotas, canoas, standup paddle, windsurf e kyte surf, sob condição das mesmas não ultrapassarem as áreas delimitadas para o efeito.*
- 2. O plano de água associado à Praia fluvial possui um canal de acesso para as embarcações referidas no número anterior, devidamente sinalizado com boias, de acordo com a Planta anexa às presentes normas, com o objetivo de assegurar a segurança de pessoas e bens.*
- 3. O canal de acesso serve somente para a recolha ou entrega de bens e pessoas, não sendo possível às embarcações permanecer por mais de 10 minutos.*
- 4. O canal de acesso para meios náuticos não inclui as zonas de navegação interdita, sendo somente permitido navegar a velocidade reduzida*
- 5. Sempre que seja utilizada uma embarcação, será obrigatório o uso de colete salva-vidas, sem excluir as constantes em legislação específica de utilização*
- 6. As embarcações que não respeitem as regras previstas no presente artigo, podem ficar interditas de utilizar o canal de acesso.*

### **Artigo 15.º**

#### **Parque de estacionamento**



**Município de Mourão**  
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

1. *A Praia Fluvial de Mourão dispõe de lugares de estacionamento, devidamente identificados, para os utilizadores da praia, bem como para veículos de pessoas com mobilidade reduzida e para veículos de socorro.*
2. *É expressamente proibido utilizar o parque de estacionamento para outras atividades que não o estacionamento de viaturas, designadamente a instalação de tendas ou o exercício de atividades económicas, sem expressa autorização do Município para o efeito.*

#### **Artigo 16.º**

##### **Eventos e condições de cedência**

1. *A realização de eventos na Praia Fluvial de Mourão é assente em critérios de qualidade das iniciativas e na perspetiva de incremento da divulgação do Município e ou da difusão da cultura, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho de Mourão.*
2. *Por regra, os eventos são organizados pelo Município de Mourão ou pelo concessionário do estabelecimento de restauração de bebidas sito na Zona Balnear, podendo, contudo, ser o espaço cedido a entidades externas, a título excecional e temporário, desde que seja solicitada a competente autorização mediante comunicação por escrito até quinze dias antes do início da utilização pretendida.*
3. *A cedência do espaço terá que obedecer aos princípios definidos no n.º 1 do presente artigo e poderá estar sujeito ao pagamento de taxas.*

#### **CAPÍTULO IV**

##### **PESSOAL**

#### **Artigo 17.º**

##### **Pessoal de serviço**

1. *O pessoal de serviço, constituído por auxiliares de limpeza e nadadores salvadores, deve:*
  - a) *Manter a área envolvente da Praia Fluvial, e demais instalações, com asseio e limpeza, de modo a que esteja garantido o seu normal funcionamento, à exceção da zona concessionada para exploração do restaurante, bar e esplanada;*
  - b) *Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos, participando qualquer anomalia detetada;*
  - c) *Zelar pela segurança dos utilizadores da Praia Fluvial;*
  - d) *Cumprir e fazer cumprir as presentes normas, alertando o utente, sempre que necessário e com a maior correção e urbanidade para as disposições nelas contidas;*
  - e) *Comunicar ao superior hierárquico todos os incumprimentos detetados e/ou dos quais tenha tido conhecimento;*



**Município de Mourão**  
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

- f) *Cumprir ordens e efetuar trabalhos para os quais tenha sido convocado superiormente;*
  - g) *Exercer as suas funções com um uniforme próprio, que deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, para que facilmente se distinga e identifique;*
  - h) *Zelar para que sejam observadas pelos utentes, sempre que existam, as necessárias condições de acessibilidade.*
2. *Os nadadores salvadores, devidamente credenciados e identificados, devem ainda observar, além de outras funções estatutárias e regulamentares aplicáveis à sua atividade, o seguinte:*
- a) *Zelar pela segurança dos utilizadores na frente de praia;*
  - b) *Vigiar atentamente os utentes para garantir a sua segurança e integridade física e aplicar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita;*
  - c) *Comunicar de imediato, às autoridades competentes para o efeito, qualquer anomalia verificada na qualidade da água.*
3. *A afixação de informação no espaço da praia só é permitida às autoridades nacionais competentes, ao Município de Mourão e aos nadadores salvadores e sempre nos locais apropriados para o efeito, sendo a afixação e respetiva informação da responsabilidade dos mesmos.*

## **CAPÍTULO V**

### **REGIME SANCIONATÓRIO**

#### **Artigo 18.º**

##### **Procedimento**

*Sempre que um utilizador não cumpra as regras enunciadas nas presentes normas será:*

- a) *Advertido verbalmente pelo pessoal de serviço, em caso de ser a primeira vez;*
- b) *Comunicado o facto à Câmara Municipal, em caso de reincidência, para que seja aplicado o procedimento considerado adequado em função da gravidade da situação;*
- c) *Comunicado às autoridades competentes caso a gravidade da situação o justifique.*

#### **Artigo 19.º**

##### **Contraordenações e coimas**

*Constitui contraordenação, punível com coima de 25,00€ a 250,00€, a prática de qualquer uma das condutas proibidas, listadas no artigo 9º das presentes normas.*

#### **Artigo 20.º**

##### **Sanções acessórias**

*Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, a coima prevista no artigo anterior poderá ser elevada para o dobro.*



**Município de Mourão**  
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

### **Artigo 21.º**

#### **Responsabilidade civil e criminal**

*A aplicação de sanções referidas no Capítulo V não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal, emergentes dos atos praticados.*

### **Artigo 22.º**

#### **Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

- 1 – *A fiscalização, por violação das presentes normas compete à Câmara Municipal de Mourão, através dos serviços competentes, bem como às autoridades policiais com competência na área territorial do Município de Mourão.*
- 2 – *A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias por violação das presentes normas competem ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegadas em qualquer Vereador, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*
- 3 – *O produto das coimas aplicadas no âmbito das presentes normas reverte integralmente a favor da Câmara Municipal de Mourão.*

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 23.º**

#### **Responsabilidade**

1. *O Município declina qualquer responsabilidade em caso de acidentes, danos ou roubos, aos utentes da Praia Fluvial, devendo a responsabilidade de tais atos ser imputada aos seus autores ou responsáveis legais, tratando-se de menores.*
2. *Os utentes da Praia Fluvial são responsáveis pelos danos causados tanto a terceiros como aos equipamentos existentes na Praia, devendo proceder ao pagamento imediato do valor dos prejuízos causados ou repor os bens danificados no prazo máximo de 8 dias, sem prejuízo do recurso à via judicial.*
3. *Não poderão ser imputadas responsabilidade ao Município por danos causados por incêndios, sismos, raios, explosões, inundações, aluimento de terras ou outro tipo de acidente resultante de intempéries.*

### **Artigo 24.º**

#### **Taxas e Tarifas**





**Município de Mourão**  
[www.cm-mourao.pt](http://www.cm-mourao.pt)

---

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Internet do Município.

Paços do Município de Mourão, 13 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES**

Num. de Identificação: 13953982

Data: 2023.09.13 16:25:55+01'00'

